



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Secretaria Regional das Finanças
DRAP - Direção Regional da Administração Pública

Relatório síntese

Aplicação do SIADAP-RAM 3

n.º 4 do artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado e republicado pelo DLR n.º 23/2024/M, de 30 de dezembro.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia

Direção Regional de Educação

Biénio 2023 / 2024

SIADAP-RAM 3	Carreira de técnico superior	Carreira de assistente técnico	Carreira de assistente operacional	Carreiras e Corpos especiais	Carreiras subsistentes	Subtotal por menções
Desempenho Excelente	6	2	3	0	1	12
Desempenho Muito Bom	61	36	15	0	0	112
Desempenho Bom	57	39	26	0	1	123
Desempenho Regular	74	46	32	0	2	154
Desempenho Inadequado	0	0	0	0	0	0
Subtotal por carreiras	198	123	76	0	4	401

Observações:

1) Foram definidas, decorrente da recente alteração ao regime do SIADAP e da norma transitória prevista no art.º 4.º do DLR n.º 23/2024/M, que determina a alteração das menções qualitativas e quantitativas, bem como a fixação e aplicação das novas percentagens, ainda sujeitas a diferenciação de desempenhos para a avaliação do biénio 2023/2024. Neste âmbito face à dimensão e universo de trabalhadores da DRE e em conformidade com a al. a), n.º 1 do art.º 56.º do DLR n.º 23/2024/M, as avaliações sujeitas a diferenciação, por tipo de menção de Bom, Muito Bom e Excelente, e distribuídas pela dimensão de trabalhadores, por carreira, conforme expresso na tabela infra:

N.º Trabalhadores		Bom (30% do total de trabalhadores)	Muito Bom (30% do total de trabalhadores)	Excelente (10% dos Muitos Bons)
401		121	121	12
		254		
Avaliações Validadas	Técnico Superior	57	61	6
	Assistente Técnico	39	36	2
	Assistente Operacional	26	15	3
	Subsistentes	1	0	1
Totais		123	112	12
		247		



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Secretaria Regional das Finanças
DRAP - Direção Regional da Administração Pública

2) 40 trabalhadores da DRE foram avaliados pelo mecanismo de relevação da avaliação, nos termos dos artigos 39.º e 40.º do DLR n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado e republicado pelo DLR n.º 23/2024/M, de 30 de dezembro, com os fundamentos expressos e aprovados nas deliberações do Conselho de Coordenação da Avaliação da DRE.

3) 10 trabalhadores da DRE não estão contabilizados nesta avaliação, por se encontrarem a desempenhar funções noutros organismos/escolas, onde foram avaliados.

4) 10 processos de reclamação foram objeto de apreciação, conforme abaixo descritos:

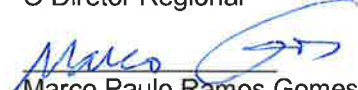
- após apreciação pelo CCA da DRE, destes:
 - 04 não tiveram provimento, mantendo-se os efeitos da avaliação inicialmente atribuída e validada pelo que o CCA;
 - 06 tiveram provimento, com alteração da decisão e da avaliação inicialmente atribuída e validada pelo que o CCA

Encontram-se definidos os objetivos referentes ao atual ciclo avaliativo? - SIM

Caso tal não tenha sido efetuado, indicar os motivos.

Funchal, 09 setembro 2025

O Diretor Regional


Marco Paulo Ramos Gomes